

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº 69/2025

Dispensa de licitação nº 26/2025

O Município de Resplendor - Estado de Minas Gerais, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso de Dispensa de Licitação para contratação de sistema de referência de preços instrumento eletrônico, no qual se registram informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionária de peças/acessórios e mão de obra para manutenção de veículos e máquinas pesadas além de informar o valor médio de referência para cada tipo reparo, com o objetivo de padronizar os valores para futuras contratações de manutenções mecânicas e elétricas da frota municipal do Município de Resplendor, conforme edital e termo de referência em anexo, a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas adicionais para o objeto constante do edital e termo de referência (anexo I) e conforme modelo de proposta (anexo II), exclusivamente para o e-mail propostaspmresplendor@gmail.com, até 23h:59min do dia 11/6/2025.

A classificação das propostas apresentadas se dará na data de 12/6/2025.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o Município de Resplendor/MG será contatada.

Resplendor/MG, 6 de junho de 2025.

Deuzimar Nepomuceno de Oliveira
Agente de Contratação

Código Identificador: 227784778422

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA INTERNA SMED/PMR Nº 1, DE 2 DE JUNHO DE 2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESPLENDOR/MG
DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO DO MÉTODO FÔNICO NO PROCESSO DE ALFABETIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RESPLENDOR/MG.
O Secretário Municipal de Educação de Resplendor/MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Plano Nacional de Educação e na política de garantia da alfabetização na idade certa,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar metodologias eficazes no processo de alfabetização dos estudantes da rede municipal;
CONSIDERANDO evidências científicas que demonstram a efetividade do método fônico no desenvolvimento da leitura e escrita;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento estabelece diretrizes para a **priorização** do método fônico de alfabetização nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Resplendor/MG, com o objetivo de garantir a efetividade do processo de aprendizagem da leitura e escrita nos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º O método fônico será adotado como abordagem pedagógica principal no processo de alfabetização, com base na relação entre fonemas (sons da fala) e grafemas (letras), visando ao desenvolvimento da consciência fonológica, da decodificação e da fluência leitora.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da adoção do método fônico:

- I – Promover a alfabetização na idade certa, conforme metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE);
- II – Favorecer o desenvolvimento da leitura com fluência, compreensão e autonomia;
- III – Prevenir e reduzir dificuldades de aprendizagem relacionadas à leitura e a escrita;
- IV – Estimular práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas de eficácia comprovada.

CAPÍTULO III – DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação coordenará a implementação do método fônico nas escolas municipais, garantindo:

- I – Formação continuada aos professores alfabetizadores;
- II – Disponibilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos compatíveis com o método;
- III – Acompanhamento técnico-pedagógico por parte das equipes gestoras e coordenadores pedagógicos;
- IV – Avaliação periódica dos resultados de aprendizagem.

Art. 5º A formação dos professores será ofertada aos docentes atuantes no ciclo de alfabetização, podendo ser oferecida por meio de parcerias com instituições de ensino, programas federais e estaduais, e cursos promovidos pela própria Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV – DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 6º As práticas pedagógicas nos anos iniciais do ensino fundamental deverão contemplar:

- I – Atividades sistemáticas de consciência fonológica, discriminação auditiva, segmentação e manipulação de fonemas;
- II – Ensino explícito e progressivo das correspondências entre letras e sons;
- III – Leitura diária de palavras, frases e textos com foco na decodificação e compreensão;
- IV – Ensino explícito na escrita com base nos fonemas estudados;
- V – Uso de instrumentos de avaliação diagnóstica para acompanhamento do progresso individual dos estudantes.

CAPÍTULO V – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar monitoramento e a avaliação dos resultados obtidos com a implementação do método fônico, com base em:

- I – Indicadores de alfabetização na idade certa;
- II – Relatórios de desempenho das escolas;
- III – Avaliações internas e externas aplicadas periodicamente.

Art. 8º Os resultados obtidos orientarão a reformulação de estratégias pedagógicas e a ampliação ou correção das ações adotadas.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as normas educacionais vigentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 2 de junho de 2025.

Wender Barbosa do Carmo
Secretário Municipal de Educação

Código Identificador: 230284775422